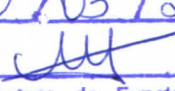




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0686/2002
De 20 de março de 2.002.

Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
20 / 03 / 2002

Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre aquisição de imóvel residencial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do
Espírito Santo,

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal
Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a realizar despesas de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para
aquisição de um imóvel residencial para ser doado aos Srs. **ALVERINO
PEREIRA TAVARES e MARIA DA SILVA TAVARES.**

Art. 2° - As despesas decorrentes do disposto no
artigo 1°, correrão a conta de dotação orçamentária do orçamento vigente e
se necessário através de crédito adicional a ser aberto, utilizando como fonte
os recursos previstos no parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as
contidas na Lei 069/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 20 de março de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal